



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.296/2018-PMM.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.767/2009, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009, E REVOGA A LEI Nº 2.147/2014 – PMM, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** A Lei nº 1.767/2009, de 31 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil e BNDES até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão e os Setores Sociais Básicos-PMAT."**

**Paragrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos

Avenida FAB, 840 – Central – Macapá – Amapá

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM

RECEBIDO 30/01/18

AS 14:30 horas

Glenda Oliveira

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA



**PREFEITURA  
MACAPÁ**

CIAN M. F. R. E. D. V. P. DE 10/2018

www.macapa.ap.gov.br Prefeitura de Macapá



recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil/S.A.

§2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a Instituição Financeira depositária autorizar a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§3º Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo 1º, do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)

Art. 3º.....

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. (NR)

Art. 2º Esta Lei revoga a Lei nº 2.147/2014-PMM, 30 de Dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 22 de Janeiro de 2018.

  
**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Avenida FAB, 840 – Central – Macapá – Amapá

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMR

RECEBIDO 30/01/18

AS 14:30 horas

*Glenda Oliveira*

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
CONTROLE DE DOCUMENTOS



**PREFEITURA**  
**MACAPÁ**

CIDADE MELHOR É DEVER DE TODOS

[www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br)  Prefeitura de Macapá